



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 105, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 96/2021**, que conta com a seguinte ementa:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVDIÊNCIAS**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que inclui sogro e sogra na licença para afastamento por motivo de falecimento e autoriza o pagamento do auxílio-doença sobre o valor total da remuneração do servidor.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 04/11/2021 Hora: 16:47
Espécie: IDENTIFICAÇÃO
Autoria: PODER EXECUTIVO

00450/2021

Assunto: Mensagem Legislativa nº 105/2021 Projeto de Lei nº 96/2021.

Av. Mato Grosso, 66-I

CNPJ 24.772.287/0001-3

Fone (65) 3382-5100 | www.campanovodoparecis.mt.gov.br



O disposto no inciso III do artigo 69 da referida Lei, que considera efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado em virtude de:

Art. 69. Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

(...)

III - por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), padrasto, madrastra, enteado(a), genro, nora, ascendentes e descendentes consanguíneos até o segundo grau e colaterais consanguíneos até segundo grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

(...)

Destaca-se que o referido inciso prevê o parentesco de genro e nora, considerando-se, portanto, o afastamento do sogro e da sogra no caso de falecimento de seu genro e sua nora como efetivo exercício, mas não podemos afirmar que o contrário é verdadeiro, pois, ocorrendo o falecimento do sogro ou da sogra, o genro ou a nora não poderão se afastar do serviço sob pena de não ser considerado como efetivo exercício.

Entendemos que o justo é que esse afastamento seja considerado de efetivo exercício tanto para o genro e a nora quanto para o sogro e a sogra, visto que estamos falando do mesmo grau de parentesco.

Por fim, propomos a alteração do art. 113 da referida Lei, que atualmente determina que o servidor receberá, a título de auxílio-doença, a integralidade da remuneração de contribuição.

Anteriormente, quando da elaboração da presente lei, o FUNSEM era o responsável pelo pagamento do auxílio-doença aos servidores, e, portanto nada mais justo o mesmo receber sobre o valor ao qual optava em contribuir.

No entanto, com a Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, a obrigação deste pagamento

Procurador



passou a ser do Poder Executivo, não justificando mais a necessidade de o pagamento ocorrer sob o valor da contribuição previdenciária.

Pensamos ser justo que o pagamento do auxílio-doença seja feito sobre a integralidade da remuneração do servidor, haja vista que o mesmo está acostumado a receber determinado valor e, portanto programa suas despesas de acordo com tal.

Ocorre que no momento em que o servidor mais precisa, que é quando terá gastos com medicamentos, médicos e outros, durante seu auxílio-doença, passa o mesmo a receber um valor menor do que havia programado para gasto, aumentando assim suas despesas e diminuindo suas receitas, o que causará um desequilíbrio na vida do servidor.

Conforme demonstrado, temos a certeza que as medidas propostas por este Projeto de Lei possibilitará que o Poder Executivo realize um trabalho ainda melhor, dando também mais amparo aos servidores, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior aprovação em regime de urgência especial.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 96, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.130, DE 11 DE JULHO DE 2006, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVDIÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 69 da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. (...)

I - (...)

II - (...)

III - por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro(a), padrasto, madrastra, enteado(a), genro, nora, sogro, sogra, ascendentes e descendentes consanguíneos até o segundo grau e colaterais consanguíneos até segundo grau, definidos no Código Civil, até 8 (oito) dias;

IV - (...)

Art. 2º. Altera o caput artigo 113 da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:



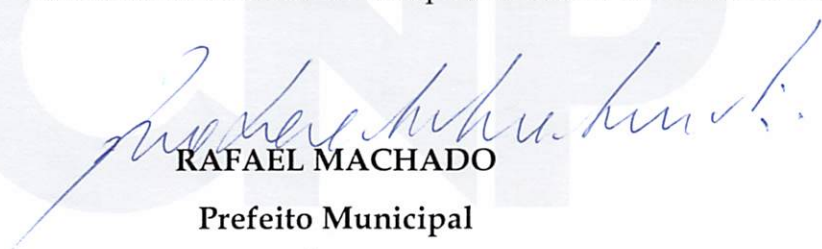
Art. 113. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da sua última remuneração, sendo devido a partir do 15º (décimo quinto) dia do afastamento a este título.
(...)

Art. 3º. Altera o caput do art. 113-A da Lei Municipal nº 1.130/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113-A. O auxílio-doença será devido ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da sua última remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 27 de outubro de 2021.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração